



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEODUQUE DE CAXIAS
Rua General Dionísio, Qd 115, 6º andar, sala 608, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ CEP: 25.075-095
Telefones: (21) 2772-1081, (21) 3774-7865 e (21) 3673-9895
E-mail: 3pjtc.caxias@mprj.mp.br

Procedimento MGP no. 2023.00668792

Portaria Instauração de IC 15/2023

Apura violação de direito fundamental à intimidade e decorrente de ausência de razoabilidade e proporcionalidade em exigência como condição eliminatória de exame preventivo feminino no Edital 01/2023 para provimento de cargos efetivos no município de São João de Meriti.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que subscreve este ato, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, todos da Constituição da República, Lei 7.437/85, e pelos artigos 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 34, inciso VI, da lei Complementar nº 106/2003 e pelas Resoluções GPGJ nº 1.522/2009 e 2.227/18;

Considerando o recebimento dos expedientes de ouvidoria eletrônicos n. 2023.00668792 e 2023.00666842, cujos comunicantes são anônimos, relatando que o concurso público realizado pela Prefeitura de São João de Meriti está exigindo a apresentação do exame preventivo para as candidatas mulheres, considerando os comunicantes essa exigência uma violação à intimidade da mulher, bem como um ato misógino, eis que não pediram exames íntimos aos candidatos homens, razão pela qual solicitam a intervenção do MPRJ.

Considerando que, de fato, o arquivo anexo enviado permite visualizar a publicação em DO do EDITAL 01/2023 – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 PROVIMENTO CARGO EFETIVO onde, em seu item 2, apresenta exigência de submissão, custeados pelo candidato, incluindo-se no item 2.1, "j", de exame Preventivo (feminino).

Considerando que se pode aferir que no item 4.1 do referido edital o caráter eliminatório do requisito de apresentação do exame preventivo previsto no item 2.1, "j" do mesmo documento;

Considerando que os exames não garantiriam a incidência de câncer ou outros tipos de doenças e, além disso, tais enfermidades não poderiam ser consideradas como impeditivas ao trabalho;

Considerando ainda que, embora os exames de colposcopia e citologia oncológica visem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEODUQUE DE CAXIAS

Rua General Dionísio, Qd 115, 6º andar, sala 608, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ CEP: 25.075-095

Telefones: (21) 2772-1081, (21) 3774-7865 e (21) 3673-9895

E-mail: 3pjtc.caxias@mprj.mp.br

detectar a presença do HPV (vírus do papiloma humano), que é a principal causa do câncer no colo do útero, o Poder Público deve promovê-la através de políticas públicas específicas, e não por meio de imposição de condição para admissão nos quadros de pessoal da Administração Pública;

Considerando que que uma possível doença detectada pelos exames não implicaria necessariamente na inaptidão de mulheres para o exercício dos cargos, pois não se revelariam incompatíveis com as atribuições, sendo que, a doença mais grave pode, inclusive, ser detectada através de outros exames considerados menos invasivos;

Considerando ainda que a eliminação de candidato, por ser portador de doença ou limitação física que não o impede de exercer as atividades inerentes ao cargo, viola o princípio da isonomia, da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, inexistindo plausibilidade em eventual pretensão de impedir sua investidura no cargo para o qual logrou aprovação em concurso público, baseada em mera possibilidade de evolução de doença;

RESOLVE

Instaurar o presente Inquérito Civil. Para isso, determina a adoção das seguintes diligências:

- 1) Cumpra-se as providências legais previstas na Res. GPGJ 2.227/18, remetendo-se cópia ao CAO CIDADANIA, com observância à transparência devida, afixando-se ainda cópia desta portaria no mural deste órgão e encaminhando-se para publicação em Diário Oficial;
- 2) À secretaria para intima. quanto à RECOMENDAÇÃO em anexo a esta portaria e junto ao movimento MGP próprio, o Exmo. Prefeito e Ilmo. PGM, por TNAI, em caráter de urgência ante o fato de que está o concurso em andamento, com potencial lesão aos aprovados.
- 3) Certifique-se quanto ao efetivo cumprimento da intimação pessoal.
- 4) Ao final do prazo voltem, com ou sem resposta.

Duque de Caxias, 28 de julho de 2023.

Pedro Borges Mourão - Promotor de Justiça- Mat. 2852